

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada

Aos 16 de Novembro de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, o certificado notarial respeitante às alterações do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe.

Porém, na alteração ao artigo primeiro, a designação em chinês da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita. Depois, na do artigo terceiro do mesmo pacto, omitiu-se a referência de que o número dois do mesmo artigo se mantinha na sua redacção original.

Pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

a) No artigo primeiro:

Onde se lê: «Wo Tin Kouk Chai Tao Chi Iao Han Cong Si»

deve ler-se: «Wo Tin Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si»;

b) No artigo sexto:

Após o número um e antes do número três,

adita-se: «Dois. (Mantém-se)».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à

«Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, «D»:

a) Aumento de capital social de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas para \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo terceiro, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de três milhões, novecentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», e a outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», em chinês «Seong Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Fat Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício I Hoi, 23.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Zhen, Longxin, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas; e

b) Lai, Jianping, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Zhen, Longxin e Lai, Jianping.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Northern — Companhia de Investimento
Imobiliário e Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Meng Tao e Zhang Huanting, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Northern — Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Pak Fong Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Northern Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, sem número, 2-A, edifício Centro International Macau, B1, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lei Meng Tao; e

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas e noventa e duas mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Huanting.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Meng Tao, e gerente, o sócio Zhang Huanting.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Guardair — Segurança de Aeroportos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guardair — Segurança de Aeroportos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Guardair — Segurança de Aeroportos, Limitada», em chinês «Wai Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guardair Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, fase III, 2.º andar, «N», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação dos mais diversos serviços de segurança, fornecimento de sistemas e equipamentos de segurança, fornecimento, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações e o negócio de importações e exportações, podendo ainda a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) «ICTS — International Consultants on Target Security (HK) Limited», uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas; e

c) «China International Intellectech Co», uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Se qualquer um dos sócios quiser alienar a sua quota deverá, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios por preço a acordar entre eles. Não havendo acordo sobre o preço, nomear-se-á um auditor independente para a fixação do preço, devendo as partes conformar-se com o mesmo. Se os outros sócios não estiverem interessados em adquirir a quota, o primeiro poderá aliená-la a terceiros, caso em que a assembleia geral não poderá deixar de aprovar a alienação.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de

sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

a) Gerente-geral, o não-sócio José Mendes Fernandes Martins, identificado nesta escritura;

b) Gerente, o não-sócio Yung, Kay Keung, identificado nesta escritura;

c) Gerente, o não-sócio Edward John Howard Devereux, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Fung Sau Road, Fung Sau Villa, lote 275 DD252, House «A», Sai Kung, Kowloon;

d) Gerente, o não-sócio Ehud Herbest, solteiro, maior, natural de Israel, de nacionalidade israelita, residente em Hong Kong, Kennedy Road, n.º 84, Bamboo Grove, apartamento 702; e

e) Gerente, a não-sócia Chen Shujuan, identificada nesta escritura.

Dois. O gerente-geral responde perante o conselho de gerência, a quem cabe, em última instância, a gestão e o controlo das operações sociais.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Mediante deliberação do conselho de gerência, qualquer um dos membros poderá onerar, prometer comprar, prometer vender, vender, trocar ou, de qualquer outra forma, alienar imóveis pertencentes à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma-

lidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Luen Ying Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Sze-To Stephen Coc Hei, «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», Sze-To Kwok Cheung, Szeto Lawrence Kwok Lau e Si Tou Koc Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Luen Ying Hong, Limitada», em chinês «Luen Ying Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Ying Hong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 83-87, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização por grosso de combustíveis líquidos e lubrificantes, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam, três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à sociedade «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada»; e

b) Quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sze-To Stephen Coc Hei, Sze-To Kwok Cheung, Szeto Lawrence Kwok Lau e a Si Tou Koc Chi.

Parágrafo primeiro

A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Sze-To Stephen Coc Hei, é realizada através do estabelecimento «Firma Luen Ying Hong», situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 83-87, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Parágrafo único

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade poderá amortizar a sua quota pelo seu valor nominal, devendo, para o efeito, comunicar tal intenção a qualquer um dos herdeiros, no prazo de trinta dias a contar do conhecimento da morte.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, também designado por gerente-geral, um vice-presidente e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados presiden-

te e gerente-geral, o sócio Sze-To Stephen Coc Hei, vice-presidente, o sócio Szeto Lawrence Kwok Lau, e gerentes, o sócio Si Tou Koc Chi, e os não-sócios Tse Woo, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 7, 4.º andar, «A», Kuan Kuan Meng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Padre António Roliz, n.º 42-46, bloco B, 17.º andar, «Q», e Wong Pak Chong, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Prainha, n.º 5, 4.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo presidente, também designado por gerente-geral, ou vice-presidente ou, ainda, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Sze-To Stephen Coc Hei, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 17-19 Robinson Road, 4.º andar;

Szeto Lawrence Kwok Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em 7 Conduit Road, C4 Pearl Gardens, Hong Kong; e

Si Tou Koc Chi, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 87, rés-do-chão.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada», em chinês «Kam Long Seong Ip Kei Hei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Long Business Machine Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 165, edifício Keck Seng Industrial Centre, bloco 2, 13.º andar, «M», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício do comércio de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong, uma, com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Chun, uma, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Weng Fu, uma, com o valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Sio Peng, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Choi Song Ian e Hoi Wa Cheong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada,

adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes-gerais, ou conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Hoi Kin Hong e Hoi Kin Chun, ambos como gerentes-gerais, e os sócios Wong Weng Fu e Cheong Sio Peng, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Veículos Automóveis Tai Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ion Weng e Chan Kuan Hoi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Veículos Automóveis Tai Weng, Limitada», em chinês «Tai Weng Hei Ché Tchup Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Weng Motors Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 58, rés-do-chão «F, G e H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de comercialização de automóveis, bem como a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Chan Ion Weng; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Kuan Hoi.

Parágrafo primeiro

A quota de noventa mil patacas, subscrita por Chan Ion Weng, é realizada através do estabelecimento «Veículos Automóveis Tai Weng», situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 79, A, rés-do-chão, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Ion Weng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Instituto de Beleza 88 Piu Pong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Wa, Hong Ieong, Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching, Leung Chui Man, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Instituto de Beleza 88 Piu Pong, Limitada», em chinês «Pat Pat Piu Pong (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «88

Piu Pong (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 49-51A, edifício Keng Ou, 9.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de institutos de beleza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente a Hong Wa;

Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Hong Ieong;

Duas quotas iguais, no valor nominal de sete mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Iun Leng e Choi Yuen Ching; e

Três quotas iguais, no valor nominal de três mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Chui Man, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng.

Parágrafo primeiro

A quota de dezoito mil patacas, subscrita por Hong Wa, é realizada através do estabelecimento «Piu Pong», situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, 3.º andar, «D», de que é proprietária.

Parágrafo segundo

A quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Hong Ieong, é realizada através do estabelecimento Centro de Beleza «88 Piu Pong», situado na Avenida da Praia Grande, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 206, de que é proprietária.

Parágrafo terceiro

Aos estabelecimentos referidos nos parágrafos anteriores, são atribuídos os valores, respectivamente, de dezoito mil patacas e de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Hong Wa, Hong Ieong, Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching e Leung Chui Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Hong Wa e Hong Ieong; e

Grupo B: Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching e Leung Chui Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada», em chinês «Man Kok-Ou Mun Tâi Kông Lôu Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bangkok-Macau Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 31, rés-do-chão e sobreloja, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chu Chac Chong, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- b) Rosa Vong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada», em chinês «San Kam Sòk (A Chou) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Novo Metais (Asia) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, s/n, edifício Seaview Garden, 11.º andar, «M», e que pode ser transferida para qual-

quer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zips, Herbert, uma quota no valor de cinco mil patacas;
- b) Zips, Marga Ursula, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) «Novo Metais (Asia) Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre

os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Bazar de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 131 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Laam, Wan Ying Eddie e Lam, Chun Ying Martin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Comercial Bazar de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Macau Bazaar Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, 1.º andar, lojas 1 033 a 1 035, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral e a venda a retalho de grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Laam, Wan Ying Eddie; e

- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Chun Ying Martin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios, e gerentes, os não-sócios Ng, Ka Wing e Pun Kok Keong, ambos casados, residentes na Taipa, na Estrada Sete Tanques, s/n, B1 e B2, Lisboa Garden, Son Kent Toi, 10.º andar, letra «A», e Kou Chong Kit, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 43-D/E, edifício Fu Lam Kok, 3.º andar, letra «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais, ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Consultadoria Skymax (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre To Mok, Wan Chong Wendy e To Cho Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultadoria Skymax (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria Skymax (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Mei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Skymax Consultants (Macao) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número 23, 1.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a consultadoria e apoio técnico a investimentos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia To Mok, Wan Chong Wendy; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio To Cho Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia To Mok, Wan Chong Wendy; e

b) Gerente, o sócio To Cho Kei.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Kam Ma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», em inglês «Kam Ma Real Estate Company Limited» e, em chinês «Kam Ma Chip Ip Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, rés-do-chão, loja «BL».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Che Seak Man.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número três do artigo sexto deste pacto e a movimentação a débito de quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade. É suficiente, porém, a assinatura de um membro de qualquer grupo para os seguintes actos:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

b) Apresentar projectos, requerer planhas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil; e

c) Actos de mero expediente.

Três. A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Um. A gerência é constituída por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, divididos pelos grupos A e B, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são os seguintes:

a) Grupo A: O gerente-geral, Che Seak Man, e a vice-gerente-geral, Chio Koc Ieng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C»; e

b) Grupo B: Os vice-gerentes-gerais, Peng Caiqiu, casado, residente em Macau, na Rua Norte, n.º 2, e Wu Yaoji, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elle Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 28 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Elle Boutique, Limitada», em chinês «Ta Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Elle Boutique Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 22, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de pronto-a-vestir.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Weng I, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Lai Pui I, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Soon Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Soon Fung, Limitada» e, em chinês «Soon Fung Mao Iek Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Leng, quinto andar, G e H, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a importação e exportação e comércio de géneros alimentícios e de artigos, utensílios e outros produtos utilizados na actividade de restaurante e, bem assim, de quaisquer outras mercadorias.

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Lei Mei Wan;

b) Outra de cento e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yung, Chi Keung; e

c) Outra de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Wo.

Dois. A quota do sócio Lei Kuok Wo é realizada com a entrada para o capital social do seu estabelecimento comercial, denominado «Son Fong Mao Iek Hong», na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 6-F, rés-do-chão e sobreloja, com o número de cadastro 46 857 da contribuição industrial, que os terceiros outorgantes transmitem para a sociedade com todas as mercadorias, móveis, utensílios, licenças, alvarás e demais documentos que lhe dizem respeito.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma direcção, composta por três directores, dos quais um assumirá as funções de presidente e outro as de gerente-geral.

Dois. Os membros da direcção exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela direcção.

Três. São, desde já, nomeados presidente da direcção, a sócia Lei Mei Wan, director e gerente-geral, o sócio Yung, Chi Keung, e director, o sócio Lei Kuok Wo.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da direcção podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros da direcção.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Millionaire's Palace — Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos segundo, quarto, quinto, parágrafos primeiro, quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de exploração de bares e karaokes, centro de massagens e outras diversões conexas, assim como a prestação de serviços de gestão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente à sócia «Cinco Dragões — Gestão e Participações, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chong Kai;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Sek Kin;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ngan Weng Un;

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng;

h) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Leung Hon Ming;

i) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lam Wai Hou;

j) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chi Lun;

k) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Siu Kuen; e

l) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio António Chui Yuk Lum, casado e residente em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Rua de Xangai, número 150, rés-do-chão, Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés-do-chão, Lam Mui Sang, casado, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número 2-A, rés-do-chão, e Fong Chu Kuan, casado, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número 44, edifício Fortune Tower, bloco B, 13.º andar, «N».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

a) Actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral, António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral, Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e

b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafos segundo, terceiro e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
e Comercial Yin Feng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Yin Feng (Macau), Limitada», em chinês «Yin Feng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yin Feng (Macau) Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Meng Xiaoshan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Yang Ruguo; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Li Shaoping.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente,

os seguintes três cargos: um de presidente e gerente-geral, um de vice-presidente e vice-gerente-geral e um de director e gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Presidente e gerente-geral: o sócio Meng Xiaoshan, o qual pertence ao grupo A;

b) Vice-presidente e vice-gerente-geral: o sócio Yang Ruguo, o qual pertence ao grupo B; e

c) Director e gerente: a sócia Li Shaoping, a qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Ossócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento de Comidas San Si Tóí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen, Jeong Chan Sio Wa e Chan King Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Comidas San Si Tóí, Limitada», em chinês «San Si Tóí Mei Sek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Si Tóí Food and Refreshments Limited», com sede em Macau, na Rua de Cantão, números cinquenta a cinquenta e dois, «A», edifício I On Kok, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de estabelecimento de comidas.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, subscrita por Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Jeong Chan Sio Wa; e

c) Uma quota de seis mil patacas, subscrita por Chan King Wing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que exercerá, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen, e gerentes, os sócios Jeong Chan Sio Wa e Chan King Wing.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Quartet — Sociedade de Galvanização de Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Wai Yan William, Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng, Frank Pak In Ip e Wong Kwok Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Quartet — Sociedade de Galvanização de Metais, Limitada», em chinês «Wing Heng Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Quar-

tet Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número 85, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a galvanização de metais e a manufactura de produtos metálicos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Ho Wai Yan William;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng;

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Frank Pak In Ip; e

d) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kwok Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng, e subgerente, o sócio Ho Wai Yan William.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Serviços Técnicos de Apoio às Empresas Hao Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços Técnicos de Apoio às Empresas Hao Cheng, Limitada», em chinês «Hao Cheng Kei Sot Fok Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Cheng Technical Service Company Limited».

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 18.º andar.

Dois. A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no seguinte:

a) Prestação de serviços de apoio no recrutamento de pessoal técnico às empresas comerciais e industriais de Macau, em especial à «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número mil duzentos e setenta e três, a folhas cinquenta e nove do livro C-quarto;

b) Prestação de serviços de apoio à formação e informação técnico-profissionais; e

c) Comércio de agências comerciais, de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil e de equipamentos de gestão automática para escritórios.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita

pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, subscrita por Yang Zhong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Contratar mão-de-obra;

h) Constituir mandatários da sociedade;

i) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos

organismos internacionais de arbitragem; e

j) Representar a sociedade em quaisquer órgãos dos Serviços da Administração Pública, Entidades Administrativas e Organismos das Forças de Segurança Pública e de Polícia para todos os actos necessários à execução do objecto social.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e gerente-geral, dois directores e vice-gerentes-gerais e quatro directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Director e gerente-geral: O sócio Yang Zhong;

Director e vice-gerente-geral: O não-sócio Gong Yilong, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China; e

Director: o não-sócio Xue Juman, casado, natural de Shaanxi, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, é necessária a assinatura do director e gerente-geral, ou de seus mandatários com poderes para o efeito; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura do director e gerente-geral, ou a assinatura de um director e vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O director e gerente-geral e os directores e vice-gerentes-gerais podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também poderão delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Mobiliário Colombo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento e Construções Iao Heng, Limitada» e Luiz Filipe Eugénio Jacques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobiliário Colombo (Macau), Limitada», em inglês «Colombo Mobili (Macau) Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century, Shop 107, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de mobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Luiz Filipe Eugénio Jacques.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio Luiz Filipe Eugénio Jacques, e o não-sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, casado, natural de Macau, residente na Avenida da República, n.º 18, 5.º andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macautech Comércio e Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi parcialmente alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, nos seus artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto, que passaram a ter a redacção constante em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada», em chinês e, em inglês «Macautech Trading and Engineering Company Lim-

ited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, segundo andar, A, edifício Holland Garden, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, de elaboração de projectos e montagem de instalações electromecânicas e ainda a exportação e importação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho; e

b) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por Alberto Manuel Morais.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um a três gerentes, os quais poderão ser ou não sócios.

Dois. (Mantém a sua redacção).

Três. (Mantém a sua redacção).

Quatro. (Mantém a sua redacção).

Cinco. São gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Alberto Manuel Morais e António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho.

Seis. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Transportadora
Aérea Cargo Express (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Dezembro de 1994, a fls. 83 do livro de notas n.º 728-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da República, 18, r/c, se procedeu à rectificação do número um do artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pensão Forson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pensão Forson, Limitada», em chinês «Fu Seng Pan Kun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Forson Pension Company Lim-

ited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 139, 141 e 143, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Grupo Tai Weng Veículos Automó-
veis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Tai Weng Veículos Automóveis, Limitada», em chinês «Tai Weng Hei Ché Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Weng Motors (Group) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 58, rés-do-chão, «F, G e H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Well Team Computadores de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Well Team Computadores de Macau, Limitada», em chinês «Kai Wo Tin Lou Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Team Computer Macau, Limitada», tem a sua sede em Macau, Avenida da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, quarto andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

Balancete

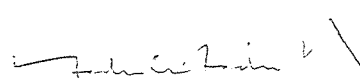
Valor em MOP

Mês: Novembro 94

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	54.492.375,47	54.404.621,17	557.691.793,07	556.909.028,67	782.764,40	
12 Depósitos à ordem	996.089.700,76	987.948.745,04	6.018.043.426,28	5.999.630.155,02	18.413.271,26	
14 Depósitos a prazo	324.651.146,94	486.448.330,02	2.343.803.129,00	2.171.687.929,00	172.115.200,00	
21 Clientes	194.101.334,40	208.618.149,93	2.273.332.667,62	2.306.824.375,09	71.643.947,46	105.135.654,93
22 Fomecedores	39.732.212,58	29.422.627,35	564.532.484,86	580.921.546,18	212.752,82	16.601.814,14
23 Empréstimos concedidos e obtidos	15.375.000,00	110.000.000,00	492.646.722,66	1.109.047.057,51		616.400.334,85
24 Sector público estatal	751.273,60	3.613.360,40	40.749.824,14	52.406.307,67		11.656.483,53
25 Accionistas associadas	76.552.829,50	83.920.968,50	185.980.086,60	198.477.191,50	103.194,10	12.600.299,00
26 Outros devedores e credores	234.460.116,57	249.137.653,11	1.290.702.034,06	1.386.197.797,43	205.269.632,90	300.765.396,27
27 Despesas e receitas antecipadas	55.549,44	358.234,23	7.798.639,84	5.551.905,66	2.968.876,94	722.142,76
28 Provisões impostos s/lucros	38.371.749,00		65.500.511,00	68.627.445,67		3.126.934,67
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500.000,00		141.845.957,93		141.845.957,93
31 Compras	18.057.633,68	18.057.633,68	297.321.842,07	297.321.842,07	296.766.429,05	296.766.429,05
36 Existências	18.266.199,93	25.396.752,93	395.985.812,34	309.037.666,49	86.948.145,85	
39 Prov.p/depreciação existências				6.585.501,74		6.585.501,74
41 Imobilizações financeiras			1.666.522,50		1.666.522,50	
42 Imobilizações corpóreas	8.371.009,82	260.802,34	3.321.032.299,25	7.532.120,06	3.313.500.179,19	
44 Imobilizações em curso	230.758.027,49	33.769.489,59	847.423.838,63	177.534.258,18	669.889.580,45	
47 Custos plurienais	367.118,19		77.609.744,16	690.680,90	76.919.063,26	
48 Amort. e reint. acumuladas	117.925,85	16.513.571,02	3.390.959,72	1.659.718.349,25		1.656.327.389,53
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				488.469.378,92		488.469.378,92
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	23.786.704,69	67.873,81	321.488.678,87	9.007.315,65	314.309.123,05	1.827.759,83
63 Fomecimento e serviços terceiros	3.250.281,38	111.986,40	36.385.169,48	1.711.868,78	34.673.300,70	
64 Impostos	1.202.742,60	328.952,90	15.090.713,50	3.448.461,97	11.642.251,53	
65 Despesas com o pessoal	20.051.970,91	2.503.787,80	200.916.610,09	18.356.820,03	182.559.790,06	
66 Despesas financeiras	647.121,64	573,40	15.596.522,82	3.639.593,04	11.956.929,78	
67 Outras despesas	45.332,00	22.931,87	811.168,15	29.586,49	781.581,66	
68 Amortizações e reintegrações	16.532.120,91	44.602,56	184.878.792,47	6.841.471,29	178.037.321,18	
69 Provisões	500.000,00		5.500.000,00		5.500.000,00	
71 Venda de energia	33.175.938,04	118.658.707,67	350.313.585,11	1.373.004.725,52	3.984.273,20	1.026.675.413,61
72 Prestações de serviços		1.813.161,74	1.660.766,00	36.240.392,64		34.579.626,64
75 Receitas suplementares		377.074,64	132.221,40	4.921.422,50		4.789.201,10
76 Receitas financeiras	0,20	1.437.752,58	28.030,90	8.477.067,30		8.449.036,40
82 Resultados extraordinários	308.275,58	250.639,89	15.019.366,20	9.514.376,73	7.640.957,64	2.135.968,17
83 Resultados exercícios anteriores	38.518.086,30	38.521.761,40	68.674.625,20	65.960.301,95	68.636.392,20	65.922.068,95
88 Resultados líquidos			259.239.147,41	259.239.147,41		
89 Dividendos antecipados	83.920.968,50		147.592.675,50	63.671.707,00	83.920.968,50	
TOTAL	2.472.510.745,97	2.472.510.745,97	20.408.540.410,90	20.408.540.410,90	5.820.842.449,68	5.820.842.449,68

Chefe dos Serviços de Contabilidade

Conselho de Administração

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 120,00

每份價銀一百二十元正